

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XLIII, no Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o i. Árbitro Único dos Procedimentos Arbitrais nº 281/24, 286/24 e 300/25 proferiu decisão nos seguintes termos:

“313. Ante todo o exposto, o Árbitro de Apoio decide:

- a) **Rejeitar** o pedido das Requerentes, constante do parágrafo 287 (i) de suas Alegações Iniciais, para fins de reconhecimento da validade e exigibilidade da OPA, com a manutenção de todas as decisões e ordens processuais proferidas pela árbitra de apoio Adriana Valéria Pugliesi, em especial com o reconhecimento da suspensão dos direitos políticos dos Requeridos desde a AGE de 23 de outubro de 2024;
- b) **Rejeitar** o pleito das Requerentes, disposto no parágrafo 287 (ii) de suas Alegações Iniciais, para fins de fixação de obrigação de não fazer em face dos Requeridos, para que se abstenham de alienar as ações especificamente para que interpostas pessoas exerçam direitos políticos em seu lugar nas assembleias da Companhia;
- c) **Rejeitar** o pleito das Requerentes, conforme parágrafo 287 (iii) de suas Alegações Iniciais, para fins de reconsideração da Ordem Processual nº 3 com relação à revogação das ordens de exibição de documentos, mantendo-se as ordens processuais da árbitra de apoio Adriana Valéria Pugliesi;
- d) **Rejeitar** o pedido das Requerentes, constante do parágrafo 287 (iv) de suas Alegações Iniciais, para fins de reconsideração da Ordem Processual nº 3 com relação à distribuição de valores aos administradores;
- e) **Rejeitar** o pleito das Requerentes, disposto no parágrafo 287 (v) de suas Alegações Iniciais, para fins de reconsideração da inclusão das novas interpostas pessoas como parte do procedimento arbitral e a extensão da suspensão dos direitos políticos até nova apreciação da matéria pelo Tribunal Arbitral a ser constituído;
- f) **Rejeitar** o pedido das Requerentes, nos termos do parágrafo 287 (vi) de suas Alegações Iniciais, para fins de adoção de outras medidas pertinentes para garantir o fiel cumprimento das decisões do Árbitro de Apoio;

- g) **Rejeitar** o pleito de Lagro, conforme parágrafo 181 de sua Resposta, para manutenção da decisão proferida pelo Árbitro de Apoio Antônio de Souza Corrêa Meyer, que decretou a suspensão da aplicabilidade de todos os efeitos do artigo 39 do Estatuto Social, devendo prevalecer a presente decisão, em todos os seus termos;
- h) **Acolher** o pedido formulado por Bonsucex e Silvio Tini, disposto no parágrafo 66 de sua Resposta, para fins de indeferimento dos pedidos de urgência pleiteados pelas Requerentes;
- i) **Acolher** o pedido formulado por Célio, Carlos Augusto, João Batista e Paulo, consoante parágrafo 113 de sua Resposta, para indeferimento dos pedidos de urgência pleiteados pelas Requerentes;
- j) **Acolher** parcialmente o pleito da Companhia, nos termos do parágrafo 158 (i) de sua Resposta, para reconhecimento de que eventual decisão acerca da validade e exigibilidade da poison pill contida no artigo 39 do Estatuto Social não deve ser adotada nesta Arbitragem de Apoio;
- k) **Acolher** o pedido da Companhia, conforme parágrafo 158 (ii) de sua Resposta, ante a rejeição de suspensão dos direitos políticos dos Requeridos em razão da ausência de declaração definitiva de mérito acerca do inadimplemento da OPA e dos efeitos potencialmente lesivos que essa medida poderá causar à Companhia;
- l) **Acolher** o pedido da Companhia, disposto no parágrafo 158 (iii) de sua Resposta, para rejeitar o pedido de nova convocação da AGOE de 11 de julho de 2025, cuja deliberação permanece válida;
- m) **Acolher** o pleito da Companhia, constante do parágrafo 158 (iv) de sua Resposta, para rejeitar o pedido das Requerentes de imposição de obrigação de não fazer em face dos Requeridos para que se abstivessem de alienar ações de emissão da Companhia;
- n) **Acolher** o pedido formulado pela Companhia no parágrafo 159 de sua Resposta, para fins de rejeitar os pedidos das Requerentes de reconsideração da Ordem Processual nº 3 quanto à ordem de exibição de documentos e suspensão de remuneração dos administradores. Assim, mantendo-se o decisum da Ordem Processual nº 3, deve a Companhia e demais destinatários das decisões e ordens da árbitra de apoio Adriana Valéria Pugliesi manter a guarda de qualquer documentação solicitada, até ulterior deliberação por tribunal arbitral, bem como resta autorizado o pagamento da remuneração e bonificação dos administradores da Companhia, conforme deliberação de 18 de julho de 2025; e
- o) **Rejeitar** o pleito da Companhia, conforme parágrafo 160 de sua

Resposta, para fins de reconhecimento do excesso de jurisdição da árbitra de apoio Adriana Pugliesi nas ordens processuais nºs 2 e 6.

314. Inexistindo pedido para reembolso de custas e despesas arbitrais de lado a lado e considerando a ausência de disposição a esse respeito no Regulamento, o Árbitro de Apoio consigna que o tema deverá, se o caso, ser apreciado pelo tribunal arbitral a ser eventualmente constituído.

315. O Árbitro de Apoio solicita às Partes que eventuais pedidos de esclarecimento sobre esta decisão se atenham rigorosamente às hipóteses previstas no Regulamento e no artigo 30 da Lei de Arbitragem, sob risco de o pedido não ser acolhido. Em outras palavras, o Árbitro de Apoio não aceitará a formulação de pedidos de esclarecimento que sejam claramente protelatórios ou que pretendam revisitar ou rediscutir o mérito da decisão, transformando-os, de forma velada, em recurso contra o entendimento ora firmado, cujas decisões não comportam recurso.”

A Companhia divulgou Fato Relevante nesta data com informações adicionais sobre os efeitos de tal decisão.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 8 de março de 2026

Cesar Henrique Gallo do Prado

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores